CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01/09/85

PROJETO DE LEI Nº 91/85

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação de Assistência aos Moradores de Dom Lustosa e Adjacências - ASSAMDLA - na forma que indica.

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 6003 DE 15/10/85

DIOM Nº 8249 DE 29/10/85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6003 DE 15 DE outubro DE 1985

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIAS - ASSAMDLA - na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Moradores de Dom Lustosa e Adjacências - ASSAMDLA, instituição civil de caráter filantrópico, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE outubro 1985.

José ~~Maria~~ de Barros Pinho

Prefeito - Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 01 - 07 / 1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91 /85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIAS- ASSAMDLA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIAS - ASSAMDLA, INSTITUIÇÃO CIVIL DE CARÁTER FILANTRÓPICO, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM DE DE 1985.

Aprovado em 1a. discussão
Em 17 / 09 / 1985
PRESIDENTE

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 09 / 1985
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25 / 09 / 1985
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE MOÇÃO VISA A CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIAS, INSTITUIÇÃO CIVIL DE CARÁTER FILANTRÓPICO QUE TEM POR FINALIDADE: PROMOVER A INSTRUÇÃO, DESENVOLVENDO-A AMPLAMENTE ENTRE OS ASSOCIADOS E PESSOAS QUE VIVAM SOB A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS MESMOS: PRESTAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, MÉDICA, DENTÁRIA E JURÍDICA E, CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO E AMPARO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE RECURSOS.

PELAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO QUE SÃO DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO, ESPERAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MEREÇA TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM DE DE 1985.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

REPUBLICA DO BRASIL

TÊRMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4.º OFÍCIO

RUA MAJOR FACUNDO, 676 — TELEFONES: 226-9595, 226-6506, 231-4136

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dr.
Milton Morais Correia
Tabelião e Oficial de Reg.
de Títulos e Documentos
Major Facundo
676
Fortaleza - Ceará -

CERTIDÃO

O Bacharel Milton Morais Correia, tabelião do quarto ofício e Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica a requerimento verbal da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 305, sob o nº de ordem 719, em data de 10 de junho de 1985, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACENCIA"- ASSAMDLA", publicado no Diário Oficial do Municipio, em data de 17/05/85, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 10 de junho de 1985. Subscreve e assina -

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
OFICIAL SUBSTITUTA.

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051819093-53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO."
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 786 031/0001-69

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM 01 8 — NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM 03 0 — NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO — 0 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL 01 ... 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 ... 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000		ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		MAIS DE Cr$ 1.000.000	
	01 6		02 4		03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		09	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Promover a instrução, prestar assistência educacional, médica dentária e jurídica, conceder bolsas de estudo e amparo social. — 12 CÓDIGO 8029 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA *
14 NOME DE FANTASIA: ASSAMDLA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: CEL FRANCISCO BENTO *
17 NÚMERO: 17 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: DOM LUSTOSA *
20 CEP *: 60000 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO 059417253 — CONTROLE 53 — 1
26 NOME: LEANDRO ATANÁSIO DE SOUSA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 11/6/85
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Leandro Atanásio de Sousa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO 30000 — 7 — ANO 81 — GRUPO 01 — NÚMERO 0

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30660/1369
12/06/85
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 12 — MÊS 06 — ANO 85 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3-2669-5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0264

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE

Francisca Firmo Cavalcante Fontoura
SUPERINTENDENTE

VISTO:
Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

D I V E R S O S

Extrado do Estatuto da "ASSOCIAÇAO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIA" - ASSAMDLA - para efeito de publicação nos termos do artigo 120 da Lei dos Registros Públicos (Lei No. 6.015 de 31 de dezembro de 1973).

I - A Associação denomina-se da "ASSOCIAÇAO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIA - ASSAMDLA", tendo sido constituida por assembléia geral realizada em 11/08/1984.

II - Os objetivos sao: a) Promover a instrução, desenvolvendo-a amplamente entre seus associados e pessoas que vivam sob a dependência econômica dos mesmos. b) Prestar assistência educacional, medica, dentária e jurídica, sem remuneração, aos seus associados e a pessoas reconhecidamente necessitadas. c) Conceder bolsas de estudos e amparo social, aos carentes de recursos através de convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal e ainda com entidades privadas.

III - A Associação tem sua sede e foro jurídico nesta Cidade à rua Coronel Francisco Bento No. 17 - Bairro Dom Lustosa, com prazo de duração indeterminado e constituido de ilimitado número de sócios, sem distinção de nacionalidade, credo e raça.

IV - Os sócios não respondem solidaria ou subsidiáriamente pelas obrigaçoes contraídas pela Associação.

V - A Diretoria será composta pelos seguintes membros e seu mandato será de 3 anos.

Presidente - Leandro Atanasio de Souza
Vice-Presidente - Francisco Leandro de Souza
Secretário - Candida Helena Viana Studart Gurgel,
Tesoureiro - Astrogilda Leandro de Sousa.
2o. Secretário - Jeanete Sousa de Queiroz
2o. Tesoureiro - Maria Anoélia de Oliveira Souza

VI - O corpo social da Associação será constituido das seguintas categorias: Fundadores - Contribuintes Benemérito ou Honorários.

VII - São considerados sócios fundadores os que tiverem assinado a Ata de Fundação da Associação.

VIII - São órgãos de Administração da Associação: Assembléia Geral - Diretoria - Conselho Fiscal.

IX - Ao Presidente caberá representar a Associação em juizo ou fora dele.

X - É de competência exclusiva da Assembléia geral a modificação do Estatuto.

XI - A dissolução da Associação será deliberação da Assembléia geral e seus bens serão destinados a outra entidade congênere.

XII - Ao Presidente compete abrir movimentar e encerrar as contas bancárias, bem como assinar junto com Tesoureiro, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a sociedade.

XIII - O Conselho Fiscal será composto de três membros Efetivos e de três membros suplentes, com mandatos de um ano não podendo ser reeleito ficando incumbido de examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração.

Fortaléza, 17 de maio de 1985.

Leandro Atanasio de Souza
PRESIDENTE
Cândida Helena Viana Studart Gurgel
SECRETÁRIO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÁO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR (AMBCR).

EXTRATO

Art. 1o.- A Associação de Moradores do Bairro Cristo Redentor, fundada em 07 de outubro de 1984. A Associação é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos e não remunerará a qualquer membro da diretoria. A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem descriminação de raça, cor, sexo ou idade. Tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, e sua sede provisória se encontra à Rua Felipe Camarão, 1515, no Bairro Cristo Redentor.

Art. 2o.- A AMBCR será administratada por uma diretoria, eleita democraticamente em assembléia geral com um mandato de dois anos, a contar da publicação destes estatutos no Diário Oficial, com direito a reeleição; A Diretoria é composta dos seguintes membros: um presidente, um vice presidente, um 1o. e 2o. secretários, 1o. e 2o. tesoureiros, um relações públicas e um conselho fiscal composto de 06 (seis) componentes: três efetivos e três suplentes.

Art. 3o.- A Associação tem por finalidade organizar os moradores do bairro em vistas à defesa de seus interesses e reinvindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Divulgar aos moradores as informaçõos necessárias sobre urbanismo, saúde, lazer, educação, segurança pública. Promover cursos, palestras, etc. Defender os mais íntimos princípios democraticos do povo pobre, bem como na solidariedade humana.

Art. 4o.- As decisões serão tomadas levando em conta a opinião de cada membro.

§ único- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigaçoes fiscais.

Art. 5o.- Extingue-se a entidade por decisão unânime de Assembléia Geral Especial,quando os bens por ventura existentes passarão a integral o patrimônio público.

Art. 6o.- Os citados estatutos poderão ser modificados no todo ou em parte, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocado por edital fixado na porta da Associação.

Fortaleza, 20 de outubro de 1984.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA No.077/84.

O Presidente da Câm. Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o 1297/84 de 13/11/84,

RESOLVE contar em dobro, de acordo com o parágrafo único do art. 125 da Lei No.4.058 de 02/10/72 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza), para efeito de aposentadoria disponibilidade e adicional por tempo de serviço as férias não gozadas do seguinte funcionário:

OSCAR PIRES CARDOSO - Zelador C-1, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 240(duzentos e quarenta) dias referentes aos anos de 1978, 1979 e 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 23 de novembro de 1984.

JOSÉ FIÚZA GOMES
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIA - "ASSAMDLA"

E S T A T U T O S O C I A L

C A P I T U L O I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIA - ASSAMDLA, é uma instituição civil, com personalidade jurídica de caráter filantropico, sem fins lucrativos, com sede à rua - Coronel Francisco Bento nº 17, Bairro Dom Lustosa, tem duração por tempo indeterminado e foro na cidade de Fortaleza -Ceará, fundada a 11 de agosto de 1984, através de Assembleia Geral.

Art. 2º - Associação tem por finalidade:
a) promover a instrução, desenvolvendo-a amplamente entre seus associados e pessoas que vivam sob a dependencia econômica dos mesmos.
b) prestar assistência educacional, médica, dentária e jurídica, sem remuneração aos seus associados e as pessoas reconhecidamente necessitadas.
c) conceder bolsas de estudos e amparo social, aos carentes de recursos, através de convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal e ainda com entidades privadas.
Paragrafo-unico: Para o cumprimento das finalidades do disposto neste artigo e na medida que as circunstâncias o permitirem, a Associação fundará e manterá estabelecimentos de ensinos, assistencia social e outros congêneres, bem como os extinguirá quando nao mais convier as suas finalidades, acatando em todos os seus trabalhos e atividades, as determinações das leis vigentes e as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A Associação será administrada por uma diretoria, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleita e composta pelos seguintes membros- Presidente: LEANDRO ATANASIO DE SOUSA - CPF - 059417253/53; Vice-Presidente: FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA - CPF - 164 123 323/15; 1a. Secretaria: CÂNDIDA HELENA VIANA STUDART GURGEL, CPF - 186980693/04; 2a. Secretaria: JEANETE SOUSA DE QUEIROZ - CPF - 113 967 413/72. 1a. Tesoureira: ASTROGILDA LEANDRO DE SOUSA ; CPF - 164 196 343/34; 2a. Tesoureira: MARIA ANOELIA DE OLIVEIRA. SOUSA.

C A P I T U L O II

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º - a) Representar a Associação em juizo ou fora dele;
b) Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e de Comemorações;
c) Nomear os diretores de estabelecimentos, departamentos ou dependencias da sociedade, delegando poderes para dirigir e dministrar.
d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
e) Admitir e demitir empregados.
f) Assinar os documentos com o Tesoureiro, bem como as correspondências com o Secretario.
g)exercer voto de quantidade e qualidade e resolver os casos omissos nos Estatutos.

Art. 5º - DA COMPETENCIA DO VICE PRESIDENTE:
a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais.
b) Colaborar em tudo referente à administração e serviços da Associação.

Art. 6º - COMPETE AO SECRETARIO :
a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os atualizados.
b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria.
c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondencia da sociedade com o Presidente.

Art. 7º - COMPETE AO TESOUREIRO:
a) escriturar os livros da Tesouraria, efetuar os pagamentos e recebimentos da Associação.
b) Assinar com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a sociedade.
c) organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria.
d) organizar anualmente o balanço patrominial e Financeiro da Socieadade, com demonstração da receita e da despesa , para aprovação respectiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:
a) examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo permitir sua discursão e aprovação pela Diretoria.

C A P I T U L O III

DOS SÓCIOS DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - A Associação terá um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, maiores de 18 anos, capazes e idôneos que expressamente acatem os presentes estatutos configurando antes de mais nada a sua situação com o residente na área de ação da Associação.

Art.10º - OS SOCIOS SERÃO CLASSIFICADOS COMO:
Fundadores, Contribuintes, Benemeritos ou Honorários.

Art.11º - Seřão sócios Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

Art.12º - Serão sócios contribuintes os admitidos após a aprovação do Presente Estatuto.

Art.13º - Serão sócios Honorários ou Benemeritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art.14º - A proposta para Admissão de sócio contribuinte deverá ser assinada por um dos diretores e encaminhada a Diretoria que resolverá a respeito sèmente por unanimidade.

Art.15º - Todos os sócios terão direito de votar e ser votado para cargos efetivos, gozar dos beneficios que a Sociedade venha a conseguir e que sejam de interesse de todos, desde que quites com suas obrigações sociais.

Art.16º - São deveres de todos os sócios, pagar as contribuições regulares determinadas por deliberação da Assembleia Geral, comparecer às reuniões regulares da sociedade e zelar pelo bom nome e Patrimônio da Sociedade.

C A P I T U L O IV

DOS PODERES SOCIAIS:

Art.17º - SÃO PODERES SA SOCIEDADE:
A) Assembleia geral.
b) Diretoria.
c) Conselho Fiscal.

Art.18º - A Assembleia Geral, órgão máximo da sociedade constituida por todos os sócios e se reunirá anualmente para elaboração do plano de trabalho, aprovação de prestação de contas, eleição da Diretoria edo Conselho Fiscal.
Parágrafo ùnico: As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os enteresses sociais o exigirem através de convocação da Diretoria ou por solicitação da maioria dos Associados

C A P I T U L O V

PATRIMONIO:

Art.19º - O Patrimônio da Associação será constituido por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir; por donativos ou legados, subvenções dos poderes Públicos, por auxilio e qualuer remuneração eventual contratado, recebida por seus membros no exercicio de suas atividades, mensalidades e contribuições dos associados.

Art.20º - A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na

melhoria de seus beneficios e no cumprimento de suas finalidades ficando assim os saldos porventura verificados no final do exercicio Financeiro destinados à beneficiência ou à inversão Patrimonial.

Art. 21º - A Associação não distribui lucros ou dividendos, bonificações ou qualquer vantagens a seus Diretores e anualmente publicará o balanço patrimonial.

Art. 22º - No caso de extinção da Sociedade. o seu Patrimônio, saldadas as dívidas legalmente contraídas, será destinado a outra entidade congenere devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Social.

C A P I T U L O VI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

E, por estarem assim justo e contratados assinam o presente ESTATUTO em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Fortaleza, 7/6/85

Leandra c Afonsia de Sousa

Francisco Leandro de Sousa

Cândida Helena Viana Studart Gurgel

Astogilda Leandro de Sousa

Maria Jeanete Sousa de Queiroz

Maria Anoélia de Oliveira Sousa

Tests:

Maria Telia Rodrigues

Raimunda Arcanjo Ferreira

Serviço de Impressão e Int...
Em 17/09/1985

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 21 /85

AO PROJETO DE LEI Nº 091/85

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTODA E ADJACÊNCIAS-ASSAMOLA, NA FORMA QUE INDICA".

A ENTIDADE TEM POR FINALIDADE PROMOVER A INSTRUÇÃO DOS ASSOCIADOS; PRESTAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, MÉDICA, DENTÁRIA E JURÍDICA, E PROMOVER O AMPARO SOCIAL DAS PESSOAS NECESSITADAS.

PELO EXPOSTO, NÓS MEMBROS DESTA COMISSÃO OPTAMOS PELA APROVAÇÃO TOTAL DA PROPOSITURA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE fevereiro DE 1985.

Francisco Adelo — PRESIDENTE

Otacílio Leão — RELATOR

José Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/85

APROVADO EM 27 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIAS-ASSAMDLA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIAS-ASSAMDLA, INSTITUIÇÃO CIVIL DE CARÁTER FILANTRÓPICO, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE setembro DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1208 /95.

Fortaleza, 30 de setembro de 1995.

Senhor Prefeito:

De conformidade do artigo 44 da Lei nº 7.123 de 13 de dezembro de 1994, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o incluso autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "concede título de Cidadão Honorário de Fortaleza à ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - AFASPENA - na forma que indica", localizada a rua Coronel Francisco Bento, nº 17 no Bairro Dom Lustosa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos do maior apreço e consideração.

Dj Ina Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. José Maria Barros Dias
M. D. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta